



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.666.524/0001-89



CONTRATO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Francisco Casaca, nº 41, CEP: 17.150-030 – PAULISTÂNIA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.666.524/0001-89, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **CLAUDINÉIA DE MORAES MARQUES**, a seguir denominado **contratante**, e a empresa **A.C. ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, com sede na Av. Matheus Riga de Oliveira, 545 – Sala 1 – Centro, Cidade de Cabrália Paulista – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.904.932/0001-76, representada por seu Representante Legal, Senhora **ANA CAROLINE VICENTE DE MATTOS**, a seguir denominada **contratada**, tendo em vista o resultado do Convite nº 01/2021, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 – Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo VI deste Edital, e proposta financeira apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) conforme proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o **15º (décimo quinto)** dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal, sendo que no primeiro e último mês de vigência contratual, os pagamentos serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados.

2.3- Quando a CONTRATANTE não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de três por cento.

2.4- As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária:

01 – Poder legislativo

01.01 – Câmara municipal

3.3.90.39.0 – *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA*

no exercício vigente, e nos exercícios seguintes por dotações próprias.

2.5- Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período tornado possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.666.524/0001-89



3- DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e no limite do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- Os serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com o Anexo VI do Convite nº 001/2021, e conforme as disposições previstas neste instrumento.

4.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre este CONTRATO, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5- INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará a mesma, incurso nas seguintes penalidades e sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

5.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;

III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará a mesma, incurso nas seguintes penalidades e sanções:

I - advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de PAULISTÂNIA.

6- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- O presente Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, em se verificando a ocorrência de fato impeditivo de execução e por inadimplemento por parte da Contratada.

6.2- A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 - No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista neste instrumento, as partes recorrerão à legislação Federal e Estadual aplicável à situação.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

7.2- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.3- Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

7.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.5- A CONTRATANTE designa o servidor Paulo Ricardo Pereira, para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

8 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1- A Contratada fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9- DO ADITAMENTO

9.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na contratação do objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei nº 9.648/98.

10- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.666.524/0001-89



10.1- Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

10.2- Convite nº 001/2021 e seus Anexos;

10.3- Proposta Comercial apresentada;

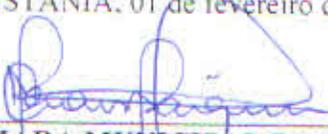
11- DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Agudos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, 01 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
Claudinéia de Moraes Marques
Presidente

CONTRATADA:


A.C. ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
CNPJ/MF nº. 20.904.932/0001-76
ANA CAROLINE VICENTE DE MATTOS

TESTEMUNHAS:


Nome: Kelyne Aparecida de Souza Silva
CPF.: 168.314.848-58


Nome: Paulo Sérgio de Paula
CPF.: 254.08.288-52